

**CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.**

**CNPJ/MF 58.239.603/0001-20**

**NIRE 31300170021**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, na sede social da Concessionaria de Rodovia Nova 381 S.A. ("Companhia"), localizada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, nº 47, sala 500, Bairro União, CEP 31.160-320.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Danielides Egoroff, tendo como secretário o Sr. Daniel Nobrega de Lima de Oliveira.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após analisarem e discutirem a matéria constante da Ordem do Dia, os Conselheiros resolvem aprovar e publicizar a Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, constante do Anexo desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes (André Danielides Egoroff, Daniel Nobrega de Lima de Oliveira, Genilson Silva Melo, Wagner Nunes Martins Junior), ficando autorizada a sua lavratura na forma de sumário e sua publicação com a omissão da assinatura dos conselheiros, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A.

Certificando o Secretário (Daniel Nobrega de Lima de Oliveira) e o Presidente (André Danielides Egoroff) que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:  
  
A9C1D7822AE2455...

DocuSigned by:  
  
5B765FA176ED4CC...

**CONCESSIONARIA DE RODOVIA NOVA 381 S.A.**

**CNPJ/MF 58.239.603/0001-20**

**NIRE 31300170021**

**Anexo - Política de Transação com Partes Relacionadas**



## Política de Transação com Partes Relacionadas

**POL-INT-02  
R0**

Página 1 de 9

O documento original está disponível no Diretório da Nova381

Elaboração:	Análise Crítica:	Aprovação:
Egle Humphreys Gerente de QSMR e <i>Compliance Officer</i>	Rafaela Lacerda <i>Gerente de Contrato</i>  Bruna Justi Gerente Jurídico  Marco Tulio Diretor Engenharia  Danielle Vida Diretora Administrativo Financeiro  Marcelo Boaventura Diretor Presidente	Conselho de Administração

### QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
26/02/2025	00	Elaboração do documento	2

**Motivo:** 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo



**Política de Transação com Partes Relacionadas**

**POL-INT-02  
R0**

Página 2 de 9

**Sumário**

<b>1 OBJETIVO DA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3 DEFINIÇÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>4 PERIODICIDADE DE REVISÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>5 DIRETRIZES .....</b>	<b>6</b>
<b>6 DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>7 RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.....</b>	<b>8</b>

**CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Estatuto Social da NOVA 381;
- b) Os comandos contidos no Contrato de Concessão, em especial em sua cláusula 15.10;
- c) A necessidade de garantir padrões de comutatividade e independência à contratação de Partes Relacionadas, tudo em conformidade com a complexidade do objeto do Contrato de Concessão e sem olvidar o essencial suporte do Controlador e seu grupo econômico ao empreendimento;
- d) Os riscos assumidos pela Concessionária ante o Poder Concedente, em especial, o cumprimento dos prazos para a execução dos vultosos investimentos previstos no Contrato de Concessão e, por conseguinte, as condições especiais de contratos dessa natureza em termos de modelo de contratação, prazos e condições;
- e) No que couber, (i) as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”), e (ii) as regras de governança estipuladas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para as companhias abertas;

A NOVA 381, por seus administradores, resolve publicizar esta Política de Transações com Partes Relacionadas nos seguintes termos:

**1 OBJETIVO DA POLÍTICA**

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas, sejam realizadas de acordo com:

- (i) os direcionadores estratégicos da NOVA 381;
- (ii) requisitos legais e regulamentações vigentes, em especial a Resolução ANTT nº 6.032/2023;
- (iii) requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em consonância às boas práticas de governança corporativa;
- (iv) as premissas estratégicas e comerciais que viabilizaram a participação da Controladora no leilão da Concessão nº 01/2024, promovida pela ANTT, que resultaram na constituição da NOVA 381.

1.2. Esta Política objetiva estabelecer:

- (i) critérios para transações entre Partes Relacionadas;
- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver Conflitos de Interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da NOVA 381;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como transações com Partes Relacionadas;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com Partes Relacionadas;
- (v) o dever de a administração da Concessionária formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de Partes Relacionadas em detrimento das alternativas de mercado;
- (vi) os aspectos a serem observados pela Concessionária no âmbito da contratação de Partes Relacionadas.

1.3. Em vista das disposições contidas nesta Política, não serão admitidas práticas que prejudiquem a NOVA 381 em privilégio de qualquer outra pessoa ou entidade.

**2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA**

2.1. As disposições desta política se dirigem a todos os profissionais da NOVA 381, colaboradores, diretores,

conselheiros, funcionários e terceirizados, além dos seus Prestadores de Serviços, Fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes e consorciados.

### 3 DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta política, consideram-se:

- a. **Código de Conduta:** conjunto de regras que orienta e disciplina um determinado grupo de pessoas de acordo com seus princípios;
- b. **Colaborador(es):** todos os funcionários, diretores, aprendizes, estagiários, terceirizados e demais representantes da NOVA 381, seja pessoa do gênero feminino, masculino, neutro ou transgênero que atuem em qualquer uma das áreas da NOVA 381;
- c. **Comitê de Auditoria:** órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional, regulado por regimento interno próprio em que estão descritas suas competências, aprovado pelo Conselho de Administração;
- d. **Condições de Mercado:** significam, em relação a negócios e transações de escopo similar, termos e condições que observem os parâmetros de competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, incluindo referências baseadas em tabelas de domínio público e/ou RFI's – referência de mercado, quando possível), conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais da NOVA 381), equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios, além de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), comutatividade (os direitos e as obrigações das partes contratantes são proporcionais e adequados em relação à transação relevante), e transparência (reporte adequado das condições acordadas), sem a existência de Conflitos de Interesse e visando de atender ao melhor interesse da NOVA 381.
- e. **Conduta:** é uma manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos que seguem. Normalmente esta manifestação está relacionada com a maneira que alguém se comporta, podendo ser uma manifestação boa (conduta positiva) ou má (conduta negativa);
- f. **Conflito de Interesses:** situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização;
- g. **Conselho de Administração:** órgão deliberativo das sociedades por ações com as competências previstas no respectivo estatuto social;
- h. **Contrato de Concessão:** contrato administrativo celebrado entre a União, representada pela ANTT e a NOVA 381 para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário da BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão total de 304 km;
- i. **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76;
- j. **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- k. **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

- l. Fornecedores: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de operação, construção, transformação, distribuição, fornecimento ou comercialização de produtos e materiais;
- m. Partes Relacionadas: pessoa, física ou jurídica ou entidade relacionada com a NOVA 381 seja diretamente ou por Membros Próximos da Família:
- (i) que tiver o controle pleno ou compartilhado da NOVA 381;
  - (ii) que tiver o poder de participar de decisões sobre políticas financeiras e operacionais na NOVA 381, mesmo sem controlá-la; ou
  - (iii) que for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade NOVA 381 ou da Controladora da NOVA 381.
  - (iv) que for membro do mesmo grupo econômico que a NOVA 381 (o que significa dizer que a Controladora e cada Controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
  - (v) coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou Controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
  - (vi) se ambas as entidades estiverem sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
  - (vii) se estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - (viii) se entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a NOVA 381.
  - (ix) se a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no inciso (i);
  - (x) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da NOVA 381 ou à Controladora da NOVA 381.
- n. Pessoal Chave da Administração: são os membros do Conselho de Administração, bem como diretores e executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração;
- o. Política de Transação com Partes Relacionadas ou Política: o presente conjunto de normas e orientações;
- p. Prestadores de Serviços: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de operação, construção, transformação, conservação e manutenção;
- q. NOVA 381: sociedade de propósito específico signatária do Contrato de Concessão;
- r. Membros Próximos da Família: são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- s. Transação com Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo compras ou vendas de bens; compras ou vendas de propriedades e outros ativos, prestação ou recebimento de serviços, arrendamentos e transferências de natureza financeira;

## 4 PERIODICIDADE DE REVISÃO

- 4.1. Esta Política será revista e atualizada pelo Conselho de Administração anualmente e sempre que necessário, incluindo pela identificação da necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das Transações com Partes Relacionadas.
- 4.2. Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar e monitorar a presente Política, recomendando a sua revisão e atualização pelo Conselho de Administração.

## **5 DIRETRIZES**

### **5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.1. Todos os Colaboradores e Pessoal Chave da Diretoria da NOVA 381 devem observar as diretrizes de ética, conduta e integridade, controle e compliance nas Transações com Partes Relacionadas.
- 5.1.2. A NOVA 381 disponibilizará canal de denúncias para os públicos interno e externo, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes que tenham conhecimento e queiram comunicar situações suspeitas envolvendo Transações com Partes Relacionadas
- 5.1.3. As Transações com Partes Relacionadas devem (i) ser contratadas em Condições de Mercado, (ii) observar o melhor interesse da NOVA 381; (iii) respeitar as normas legais aplicáveis, além do disposto nesta Política, e (iv) levar em consideração o alinhamento com a estratégia da NOVA 381.
- 5.1.4. Durante a negociação de uma Transação com Parte Relacionada, devem ser observados os princípios da equidade e comutatividade, que norteiam todas as negociações realizadas pela NOVA 381.
- 5.1.5. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito de forma detalhada e completa e ou registradas contabilmente.
- 5.1.6. Todos os Colaboradores e Pessoal Chave da Diretoria devem seguir os mecanismos que impedem discriminações e/ou privilégios e adotar práticas que asseguram a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

### **5.2. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATO COM PARTE RELACIONADA E CONFLITO DE INTERESSE**

- 5.2.1. Os Colaboradores e o Pessoal Chave da Administração da NOVA 381 deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.
- 5.2.2. Todos e o Pessoal Chave da Administração deverá:
- (i) quando da posse em seus cargos, receber cópia integral desta Política e declarar se se enquadra como Parte Relacionada. Caso positivo, explicar detalhadamente a relação;
  - (ii) obrigatória e anualmente, até o término de fevereiro de cada exercício social, conforme as instruções fornecidas pelos órgãos internos da NOVA 381, atualizar a declaração de Partes Relacionadas; e
  - (iii) eventualmente, sempre que necessário, atualizar referida declaração, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a alteração do evento que der motivo à sua alteração.
- 5.2.2.1. O(s) acionista(s) da NOVA 381 também receberá(ão) cópia integral dessa Política.
- 5.2.2.2. Previamente à celebração de qualquer contrato, o interessado deverá declarar se é, ou não, Parte Relacionada da NOVA 381.
- 5.2.2.3. Caso haja dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa física ou jurídica indicada no cadastro como Parte Relacionada, a área competente da NOVA 381 deverá ser consultada a esse respeito detalhando em sua mensagem todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes.

5.2.3. O Pessoal Chave da Administração que tenha um Conflito de Interesses relacionado a um potencial contrato com Parte Relacionada deverá abster-se de participar de deliberação sobre a aprovação da referida transação.

### **5.3. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE CONTRATO COM PARTE RELACIONADA**

5.3.1. Caso a diretoria da NOVA 381 identifique que a contratação se enquadra como Transação com Parte Relacionada e está de acordo com a presente Política e não trará prejuízos à NOVA 381, submeterá a matéria para a análise do Comitê de Auditoria e posterior aprovação do Conselho de Administração, na forma do art. 11º, Parágrafo Quarto, "xi", do Estatuto Social.

5.3.1.1. A diretoria da NOVA 381 deverá formalizar, por escrito, as justificativas da seleção da Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado, desde que asseguradas as Condições de Mercado na operação.

5.3.1.2. O Comitê de Auditoria verificará o cumprimento das condições previstas nesta Política e emitirá seu parecer sobre a matéria. A recomendação do Comitê de Auditoria com relação à Transação com Parte Relacionada deverá ser apresentada ao Conselho de Administração.

5.3.2. O pedido de aprovação deverá ser submetido pela diretoria da NOVA 381, contendo os elementos que permitam o pleno entendimento do contrato com Parte Relacionada, incluindo, no mínimo, os seguintes termos e condições essenciais:

- (i) principais características do objeto, tais como os serviços a serem prestados;
- (ii) a justificativa para a celebração de contrato com Parte Relacionada;
- (iii) regime ou forma de contratação;
- (iv) o preço proposto pelos serviços ou bens a serem adquiridos e/ou prestados, discriminado em detalhes suficientes que fundamentam o contrato com Parte Relacionada, considerando os preços praticados mercado;
- (v) o prazo de vigência do contrato, juntamente com qualquer condição de renovação e extensão;
- (vi) matriz simplificada com alocação de riscos; e
- (vii) informações de contato do Pessoal Chave da Administração responsável pela contratação, que possam dirimir dúvidas do Conselho de Administração.

5.3.3. O pedido de aprovação deverá ser submetido ao Conselho de Administração com antecedência de 15 (quinze) dias da data pretendida para a celebração do contrato com Parte Relacionada.

5.3.4. O Conselho de Administração deverá formalizar sua deliberação sobre a celebração do contrato com Parte Relacionada, por escrito e de forma fundamentada, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido de aprovação.

5.3.4.1. O Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos previamente à aprovação de transações específicas.

5.3.4.2. A fim de conduzir uma análise mais detalhada acerca da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá solicitar à diretoria, com antecedência e no devido momento, a apresentação de relatórios independentes, análises ou pareceres de assessores e consultores externos a fim de revisar os termos e condições da contratação proposta e sua adequação às Condições de Mercado.

5.3.4.3. Caso o contrato com Parte Relacionada seja aprovado pelo Conselho de Administração, as justificativas para a aprovação em detrimento das alternativas de mercado devem ser arquivadas na sede da NOVA 381, na forma dos itens 1.2(v) e 5.3.1.1.

5.3.5. Se o Conselho de Administração vetar ou condicionar a contratação pretendida, a diretoria poderá reapresentar o pedido, no intuito de superar as razões indicadas e obter, desta forma, a aprovação do Conselho de Administração.

5.3.5.1. O Conselho de Administração terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação do pedido para analisar e manifestar-se sobre as justificativas apresentadas.

## **6 DIVULGAÇÃO**

6.1. A presente Política e respectivas alterações, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da NOVA 381, e apresentada à ANTT, nos termos do Contrato de Concessão.

6.2. A NOVA 381 deverá divulgar em seu sítio eletrônico, em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, as seguintes informações:

- (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

6.3. A NOVA 381 deverá, ainda, apresentar à ANTT, bem como publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, suas Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela NOVA 381, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da ANTT, com destaque para o detalhamento das transações com Partes Relacionadas, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento desta Política, com referência ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

## **7 RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

7.1. A implantação da presente Política está a cargo do Diretor Presidente da NOVA 381, que deverá garantir a sua correta implantação e cumprimento, a quem compete exarar normas e regulamentos complementares para orientação dos Colaboradores.

7.2. Além das eventuais penalidades aplicáveis no âmbito civil, criminal e administrativo, as violações aos termos desta Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.